



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 022/2014

Contrato para fornecimento e instalação de toldos para o Edifício Anexo II e para o Almoxarifado do TRESA, autorizado pela Senhora Valéria Luz Losso Fischer, Secretária de Administração e Orçamento Substituta, à fl. 47 do PAE n. 6.176/2014, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Toldos Europa Ltda. ME, em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa TOLDOS EUROPA LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob o n. 82.845.223/0001-14, estabelecida na Rua Tupy, n. 1.374, São Marcos, Joinville/SC, CEP 89214-400, telefone (47) 3438-0543, e-mail europatoldos@terra.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Comercial, Senhor Valdino Weiller, inscrito no CPF sob o n. 094.888.989-68, residente e domiciliado em Corupá/SC, têm entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de toldos para o Edifício Anexo II e para o Almoxarifado do TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e a instalação de toldos nos seguintes locais:

1.1.1. **ITEM 1: EDIFÍCIO ANEXO II:** situado na Rua Esteves Júnior, n. 157, Centro, Florianópolis/SC; e

1.1.2. **ITEM 2: ALMOXARIFADO:** situado na Rua Tiradentes, n. 7, Kobrasol, São José/SC.

1.2. A execução do objeto deste Contrato deverá seguir as seguintes especificações:

1.2.1. ITEM 1:

a) 1 (um) toldo reto fabricado em estrutura **fixa** de alumínio tratado com pintura eletrostática na cor **branca**. Cobertura em lona de PVC impermeável, com proteção anti-UV, antifungos e antichamas, na cor cinza grafite. Tramas e urdumes em poliéster, laterais abertas e franja reta com 15cm de altura. **Dimensões: 1,65m (largura) x 1,20m (abertura) e 30° de inclinação, conforme projeto anexo ao Projeto Básico constante do PAE n. 6.176/2014.** Rufo em alumínio tratado com pintura eletrostática na cor branca. Posição de instalação a ser definida no momento da entrega dos toldos em conjunto com o representante da Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESA; e

b) 1 (um) toldo reto fabricado em estrutura **fixa** de alumínio tratado com pintura eletrostática na cor **branca**. Cobertura em lona de PVC impermeável, com proteção anti-UV, antifungos e antichamas, na cor cinza grafite. Tramas e urdumes em poliéster, laterais abertas e franja reta com 15cm de altura. **Dimensões: 1,90m (largura) x 1,20m (abertura) e 30° de inclinação, conforme projeto anexo ao Projeto Básico constante do PAE n. 6.176/2014.** Rufo em alumínio tratado com pintura eletrostática na cor branca. Posição de instalação a ser definida no momento da entrega dos toldos em conjunto com o representante da Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESA.

1.2.2. ITEM 2:

1 (um) toldo reto fabricado em estrutura **retrátil**, com acionamento manual por manivela, de alumínio tratado com pintura eletrostática na cor **preta**. Cobertura em lona de PVC impermeável, com proteção anti-UV, antifungos e antichamas, na cor preta. Tramas e urdumes em poliéster, laterais abertas e franja reta com 25cm de altura. **Dimensões: 4,38m (largura) x 3,00m (abertura), conforme projeto anexo ao Projeto Básico constante do PAE n. 6.176/2014.** As fixações da estrutura do toldo poderão ser feitas pelas laterais dos pilares ou pela base da viga, conforme projeto.

1.3. VISITA TÉCNICA:

1.3.1. A Contratada deverá realizar visita técnica nos locais onde serão prestados os serviços, para a conferência das medidas e conhecimento das condicionantes do projeto.

1.3.2. A visita técnica deverá ser:

- a) previamente agendada pelo telefone (48) 3251-7464;
- b) realizada por responsável técnico indicado pela empresa para os serviços; e
- c) acompanhada por representante do TRESA designado para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento e a instalação dos toldos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PAE n. 6.176/2014, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 10/02/2014, e dirigida ao Contratante, contendo o preço e as especificações dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste contrato, os seguintes valores:

2.1.1. R\$ 1.000,00 (um mil reais), referentes à subcláusula 1.2.1, "a";

2.1.2. R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), referentes à subcláusula 1.2.1, "b"; e

2.1.3. R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), referentes à subcláusula 1.2.2.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de execução do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do TRESA.

3.2. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a prova de inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.6. Se ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Elemento de Despesa *Equipamentos e Material Permanente*, Subitem 51 - Peças Não Incorporáveis a Imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2014NE000847, em 04/04/2014, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura, ou seu substituto, a gestão do Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993; e

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.1.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar o objeto no prazo e demais condições estipuladas na proposta;

9.1.2. realizar visita técnica nos locais onde serão prestados os serviços, para a conferência das medidas e conhecimento das condicionantes do projeto;

9.1.3. executar o objeto descrito na Cláusula Primeira nos endereços constantes das subcláusulas 1.1.1 e 1.1.2, devendo agendar previamente com a Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESC, pelo telefone (48) 3251-7464, das 13h às 19h, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

9.1.4. empregar todos os materiais necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se por reparos e pela reposição dos materiais danificados em virtude da execução dos serviços;

9.1.5. executar os serviços mantendo as áreas de trabalho limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

9.1.6. manter os empregados uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho, conforme NR-18;

9.1.7. fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados ou não indicados em desenhos ou tabelas de acabamento ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços;

9.1.8. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

9.1.9. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela respectiva indenização e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;

9.1.10. após recebido, o objeto (materiais e serviços) será conferido pelo setor competente e, caso constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituir os materiais e/ou refazer os serviços em até 10 (dez) dias, contados do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESC;

9.1.11. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata a subcláusula 9.1.10 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.2 deste contrato;

9.1.12. em caso de substituição de materiais e/ou refazimento de serviços, conforme previsto na subcláusula 9.1.10, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes;

9.1.13. prestar garantia dos serviços e materiais pelo prazo de 1 (um) ano, a contar do recebimento definitivo pelo setor competente do TRESP;

9.1.14. refazer os serviços ou substituir o produto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, que, após a entrega e o aceite, durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a 2 (duas) vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído – por ação ou omissão – o TRESP;

9.1.15. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

9.1.16. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PAE n. 6.176/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

10.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado, até a data da conclusão dos serviços.

10.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução contratual.

10.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.4. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” da subcláusula 10.3 caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESP, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 22 de abril de 2014.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

VALDINO WEILLER
REPRESENTANTE COMERCIAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS